

## LEI Nº 4.422 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a doação de imóvel com encargos à METALURGICA NIDIANO FABIANI LTDA, para construção da fábrica de esquadrias de metal.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.021,50 m<sup>2</sup> (um mil, vinte e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), através de escritura pública, à METALURGICA NIDIANO FABIANI LTDA, CNPJ nº 07.566.453/0001-29, para fins específicos de construir uma fábrica de esquadrias de metal.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 10, com a área superficial de 1.021,50 m<sup>2</sup>, situado na quadra 01, do Loteamento Industrial São Cristovão, desta cidade de Getúlio Vargas - RS, quarteirão com formato irregular, formado pelas Ruas B, H e por uma área de preservação permanente do Arroio Pina, localizado na esquina formada pela Rua H, onde mede 28,35 metros e pela Rua B, onde mede 39,69 metros, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 39,89 metros com o lote nº 09, ao SUL, onde faz frente e mede 39,69 metros com a Rua B; ao LESTE, onde faz frente e mede 28,35 metros com a Rua H, e, ao OESTE, onde mede 21,76 metros com o lote nº 07. Matriculado no CRI sob nº 18.495.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 600,00m<sup>2</sup>, (seiscentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o acréscimo de dois (02) empregados no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de dezembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI

Secretário de Administração